



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Emenda a Lei Complementar Municipal nº. 001/2022 para Fixar o Piso de Vencimento dos Servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal efetivos e temporários do município de Pedra Dourada, e dá outras providências.”

Publicação
No mural Oficial em
21 de fevereiro de 2025
Fagner

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 968/2024

Eu, PREFEITO MUNICIPAL de Pedra Dourada/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 25. Em acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e com a Portaria Interministerial MEC nº. 13/2024, fica o Piso Inicial de Vencimento dos Servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal efetivos e temporários, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, fixado no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais, para a jornada de 30 (trinta) horas semanais, fixado no valor de R\$3.650,22 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) mensais, e para a jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais, fixado no valor de R\$3.567,79 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais, setenta e nove centavos) mensais.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais parágrafos do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 21 de fevereiro de 2025.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG